

Prezado(a) Sr(a) Natalia Rodrigues

A sua solicitação de recurso para 2ª instância referente ao acesso a documentos, dados e informações, de protocolo 607911415364, data 20/01/2015, FOI DEFERIDA.

Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SIC: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Solicitação:

Gostaria de obter as seguintes informações sobre todos os Contratos de Demanda Firme assinados pela Sabesp com empresas nos últimos 10 anos.

Peço os contratos e também as seguintes informações:

- Nome da empresa assinante
- data de assinatura
- Vigencia do contrato
- Quantidade de água fornecida
- Valor do contrato
- Valor mínimo de água consumida / valor máximo de água consumida segundo o contrato
- Adendos adicionados ao contrato posteriormente (incluindo renovação)
- Relatório de uso anual durante a vigência do contrato

Motivo do Recurso:

Eu, Natalia Viana Rodrigues, me dirijo a esta segunda instância recursal, para reiterar o pedido de acesso integral às informações, protocolo 607911415364, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. I – HISTÓRICO DO PEDIDO No dia 29/11/2014, registrei o seguinte pedido de acesso a informação, protocolo 607911415364, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP : “Gostaria de obter as seguintes informações sobre todos os Contratos de Demanda Firme assinados pela Sabesp com empresas nos últimos 10 anos. Peço os contratos e também as seguintes informações: - Nome da empresa assinante - data de assinatura - Vigencia do contrato - Quantidade de água fornecida - Valor do contrato - Valor mínimo de água consumida / valor máximo de água consumida segundo o contrato - Adendos adicionados ao contrato posteriormente (incluindo renovação) - Relatório de uso anual durante a vigência do contrato” No dia 18/12/2014, essa respondeu via SICSP, por email, com uma Negativa de Acesso. Afirmando: “Justificativa da Negativa de Acesso: Esclarecemos que as informações solicitadas, referem-se a um segmento de mercado atendido pela Empresa e sua divulgação não estruturada pode apresentar um risco estratégico para o negócio. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP presta serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para imóveis sob a responsabilidade dos usuários dos serviços, cujos dados são mantidos em cadastro para fins de faturamento e cobrança das contas de consumo. Os dados que possuímos são de propriedade de nossos clientes e a Sabesp, por uma questão de respeito a esta relação, tem como

política resguardar os dados a que temos acesso pelo único fim da prestação de serviços. As tarifas praticadas e condições de elegibilidade para a formalização destes contratos são publicadas no Diário Oficial do Estado e estão disponíveis para consulta em nosso site – www.sabesp.com.br Adicionalmente, esclarecemos que as informações solicitadas, referem-se a um segmento de mercado atendido pela Empresa e sua divulgação não estruturada pode apresentar um risco estratégico para o negócio.” No dia 5 de janeiro registrei uma INTERPOSIÇÃO DE RECURSO de 1ª instância referente ao protocolo 607911415364, listando as seguintes razões: “1) Segundo a lei, todos os contratos de empresas públicas devem ser divulgados, inclusive pela transparência ativa, ou seja, devem estar disponíveis na internet mesmo se ninguém requisitar, conforme estabelece o Decreto Estadual Decreto nº 58.052, de 16 de Maio de 2012, que regulamenta Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações. Ela estabelece nos seus artigos 10 e 23, sobre que informações devem ser divulgadas: Artigo 10, VI - documento, dado ou informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; Artigo 23 - informações que devem ser divulgados de forma ativa: 4. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; 2) Os contratos, além de obrigatórios de divulgação, são fundamentais para o controle social, então não devem estar sujeito a hipóteses de restrição de acesso. 3) O atendimento ao pedido de acesso a informação não representa um risco estratégico ao negócio porque se refere a negociações já consolidadas, e não em andamento. 4) Além disso, "risco estratégico para o negócio" não se encaixa em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas na LAI, de acordo com a Lei federal nº 12.527 e o decreto estadual nº 58.052. 5) Finalmente, reitero que o pedido não se encaixa na proteção de dados pessoais, hipótese de sigilo previsto pela lei, porque se refere a contratos de pessoa jurídica, e portanto não há risco de quebra de sigilo de dados pessoais no pedido. Dito isso, recorro a decisão da Sabesp e peço que minha demanda seja atendida no prazo estipulado, de acordo com a lei. Agradeço, Natalia Viana Rodrigues”. A resposta veio no dia 13/1, e foi mais uma vez INDEFERIDA. A justificativa, enviada em anexo, foi a seguinte: “Prezada Natalia Rodrigues, A SABESP é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com o objetivo de planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios. Dentro desse contexto, a Sabesp presta serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para imóveis sob a responsabilidade dos usuários dos serviços, cujos dados são mantidos em cadastros técnicos e comerciais, para prestação de serviços, de faturamento e de cobrança das contas de consumo. A Constituição Federal, no inciso X, do art. 5º, dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” e a pessoa jurídica está incluída nessa norma de proteção constitucional, por exemplo, informações dos clientes da Sabesp. Dito isto, a pessoa jurídica goza das garantias relativas à privacidade, garantindo-lhe o direito a segredos comerciais, fórmulas e métodos que lhe pertencem reservadamente, constituindo os elementos que compõem sua esfera privada. Uma das premissas da Sabesp é a prestação de seus serviços que gera valor para a sociedade na qual está inserida e por isso, as informações solicitadas que se referem a um dos segmentos de mercado atendido pela Sabesp, podem apresentar uma vulnerabilidade, tais como perdas financeiras e

ameaças à realização de seus objetivos, se mostrando um risco estratégico para o negócio. Os contratos de demanda firme são destinados a um segmento de mercado, com estabelecimento de estratégia de atuação e planejamento específicos, abrangendo a produção, o tratamento e a distribuição de água e coleta de esgotos desses clientes (Art. 29 - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.). Neste segmento de mercado existe importante concorrência por parte dos prestadores de serviço de poços artesianos, fornecedores de água por caminhão pipa, prestadores de serviços de tratamento de esgotos locais, exigindo da empresa práticas comerciais e de prestação de serviços para promover a satisfação dos clientes e preservação dos mercados de atuação, observando-se o equilíbrio econômico financeiro da prestação de serviços públicos de saneamento básico, operados pela Sabesp. Outra questão da maior relevância é que no cadastro e nos contratos de demanda firme firmados pela Sabesp há dados que são de propriedade de nossos clientes e por uma questão ética e de respeito a esta relação, tais dados são resguardados para a finalidade exclusiva de prestação dos serviços. É de todo conveniente informar que o Princípio da Publicidade compartilha da natureza relativa das informações, ou seja, há exceções válidas – restrições constitucionais e legais no que se referem às informações privadas, principalmente as de ordem individual de cada cliente. Por isso, as informações que compõem suas esferas de intimidade e de privacidade devem ser tratadas adequadamente, garantindo-se a aplicação dos seus direitos fundamentais. Por fim, não podemos olvidar que o art. 5º XXXIII, da CF, condiciona a divulgação de informações de interesse público individual, coletivo ou geral à segurança da sociedade e do Estado. Assim, o tratamento dos dados e informações públicos e a sua divulgação devem ter como meta a transmissão de uma informação de interesse público ao cidadão (individual ou coletivamente), desde que inexista vedação constitucional ou legal. Concluindo, a Sabesp ratifica a sua postura em resguardar as informações ora solicitadas”. II – RECURSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Assim, me dirijo a esta segunda instância recursal, para reiterar o pedido de acesso integral às informações pelos seguintes argumentos: 1) Sobre a sujeição da SABESP à Lei de Acesso à Informação Fiquei muito surpresa ao ver que a SABESP, enquanto órgão gestor de um recurso público tão fundamental para a sociedade, que é a água, busca subterfúgios para impedir o acesso à informações que são de interesse público. Ao contrário do que disse em seu recurso, as sociedades de economia mista, como a SABESP, não estão isentas de fornecer informações ao público. A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), em seu artigo 1º inciso II, é muito clara em auferir que “Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios” estão igualmente subordinadas à lei. Ou seja, não existe nenhuma exceção na Lei 12.527, que é a lei que regulamenta os mencionados artigos da Constituição Federal que tratam do direito à informação, para permitir dar tratamento diferenciado à SABESP por se tratar de sociedade de economia mista. Como exemplo, cito o despacho da CGU nº 4524, de 10/06/2013, sobre recurso em face da Caixa Econômica Federal, em um caso que discutiu a obrigatoriedade de sociedades de economia mista conceder informações aos requerentes. Nesse caso, a CGU, com base na lei, afirmou que não existem exceções específicas para restringir o acesso em pedidos de informações feitos às sociedades de economia

mista, motivo pelo qual devem ser respeitadas as mesmas hipóteses de restrição ao acesso previstas na Lei de Acesso à Informação. Sobre essa questão, vale notar que que a SABESP sequer citou, na resposta ao recurso, algum dispositivo da LAI para embasar a negativa de acesso à informação, apoiando-se em uma fundamentação jurídica inadequada e sem base legal para restringir o acesso à informação. 2) Sobre a natureza pública das informações requisitadas Superada a errônea suposição de que a SABESP, por ser uma sociedade de economia mista, não estaria sujeita a prestar contas e fornecer informações públicas de suas transações a qualquer cidadão ou cidadã, é necessário questionar o argumento de que os contratos requeridos estariam protegidos pelo direito à privacidade. A esse respeito, cabe mencionar que o direito à privacidade é um direito humano e portanto não abrange as pessoas jurídicas mas apenas pessoas físicas. Dito isto, a SABESP não poderia, de nenhuma forma, se revestir do direito à privacidade para se colocar acima da Lei de Acesso à Informação. O que se admite como exceção à LAI no caso de proteção à privacidade em contratos com o poder público é apenas a ocultação dos dados bancários dos envolvidos nessas transações, o que não é o caso. É imprescindível, portanto, que os Contratos de Demanda Firme assinados pela Sabesp com empresas nos últimos 10 anos sejam publicizados através do pedido de informação que aqui se apresenta. É evidente que qualquer contrato celebrado entre um ente privado com o poder público, incluindo as sociedades de economia mista, está sujeito a um regime de direito público, o que implica em transparência sobre as transações para possibilitar o controle social sobre a administração dos recursos públicos que deve ter sempre como norteador o interesse público. O Judiciário já foi responsável por decidir caso similar (processo nº 0020225-86.2011.4.02.5101 – TRF 2ª região) em que o jornal Folha de São Paulo buscava informações sobre “relatórios de análise” do BNDES, cuja natureza jurídica é de empresa pública. Segundo o juiz, “Não há como acolher a tese de que o BNDES exerceria suas atividades de maneira idêntica às instituições financeiras privadas, sob o regime de direito privado, de modo a isentá-lo da fiscalização de toda a sociedade brasileira”. E ainda acrescentou que “(...) os ‘Relatórios de Análise’ objeto do presente mandamus são documentos produzidos pelo Órgão da Administração Indireta e que versam sobre utilização de recursos públicos, enquadrando-se, portanto, perfeitamente nas disposições da Lei de Transparência”. Nesse sentido, existe jurisprudência consolidada no sentido de que contratos celebrados com sociedade de economia mista ou empresas públicas estão revestidos de interesse público e as empresas que realizem transações com esses entes devem pressupor que estarão sujeitas à Lei de Acesso à Informação, bem como outras normas de transparência e controle social, sem poder gozar do sigilo que envolve as relações estritamente privadas. 3) sobre a inexistência de risco à competitividade Por fim, questiono o alegado “risco à competitividade”. Tal argumento não procede uma vez que as informações requeridas se enquadram no rol de informações previstos no artigo 7º da LAI (incisos V e VI), que tratam do direito de obter: “V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços; e VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”. Assim, o acesso aos Contratos de Demanda Firme celebrados pela SABESP estão contemplados pela Lei de Acesso à Informação como forma de garantir o interesse coletivo de conhecer as razões que justificaram o aporte de verbas públicas neste ou naquele empreendimento bem como de conhecer detalhadamente como se dá a administração de um bem público

(água). Afora isso, não existe nenhuma exceção na LAI que justificaria a possibilidade de restringir o acesso devido ao risco à competitividade de um ente público com uma empresa. Essa hipótese é falha pela impossibilidade de caracterizar a existência de risco potencial à competição de uma pessoa jurídica integrante da administração pública indireta, uma vez que sua finalidade é a execução de uma política pública de desenvolvimento econômico e social. Mais que isso, o interesse coletivo no conhecimento dos dados requeridos coadunam com a própria missão descrita pela Sabesp em seu site: “compromisso com a universalização, sustentável e responsável, dos serviços de água e esgoto na sua área de atuação” uma vez que permitem à sociedade avaliar o seu cumprimento. Foi exatamente para isso que a LAI foi criada.

Resposta:

Prezada Natália,

Em atendimento à decisão da CGA – Corregedoria Geral da Administração, a Sabesp disponibiliza, em planilha anexa, as informações relativas aos contratos de demanda firme, sem, todavia, nominar seus clientes, em respeito à relação que mantém com os mesmos, como já pronunciado anteriormente, sendo relevante destacar que é amplamente favorável à promoção da transparência, não podendo, todavia, em nome deste princípio, se sobrepor aos demais direitos garantidos pelo Estado ao cidadão, notadamente os de caráter fundamental, como é o caso do direito à privacidade de nossos clientes.

Notas para leitura da planilha.

- Número: índice numérico para individualizar as informações
- Data de assinatura do contrato: dia/mês/ano da formalização
- Vigência dos contratos: Período (em anos) de validade do contrato.
- Quantidade de Água Fornecida: Demanda firme - Volume de água contratado por mês
- Valor do contrato: Valor na data da assinatura – As tarifas dos contratos de demanda firme são reajustadas conforme os reajustes das tarifas das categorias de uso comercial e industrial.
- Menor e maior consumo de água durante a vigência do contrato: Volume e o mês em que ocorreram os consumos
- Relatório de Consumo Anual de Água – Corresponde ao uso de água anula durante a vigência do contrato

Para ter conhecimento do conteúdo dos contratos de demanda firme, segue minuta padrão. Esclarecemos, ainda, que os contratos são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme cláusula de prazo.

Esclarecimentos adicionais:

Cumpre-nos informar que a Sabesp incentiva o uso consciente da água, e não é diferente com este segmento. Os clientes consomem o que o ramo de atividade e porte do imóvel exigem.

Adicionalmente informamos que, desde o início da crise hídrica, a Sabesp suspendeu a demanda firme do contrato, para que estes clientes tomassem todas as medidas cabíveis para a redução de consumo e contribuíssem para a recuperação dos sistemas de abastecimento da Região Metropolitana de SP.

Outra informação de extrema relevância é que os clientes comerciais e industriais que possuem contratos de demanda firme estão sujeitos às regras de aplicação da tarifa de contingência, caso aumentem o seu consumo em relação à média do período estipulado para o programa, tal como ocorre com os demais clientes abrangidos pelo Programa de Incentivo à Redução de Consumo.

Esperamos com estas informações, ter atendido sua demanda.

Atenciosamente,

Superintendência Comercial e de Relacionamento com os Clientes

Os arquivos anexos complementam a sua resposta:

[PLANILHA CONTRATOS DE DEMANDA FIRME_26022015.xlsx](#)

[modelo contrato demanda firme.doc](#)

Caso não fique satisfeito com a resposta ou com o serviço, recomendamos os procedimentos abaixo indicados:

1) NOVA SOLICITAÇÃO - Formule uma nova solicitação de informação ao SIC, esclarecendo melhor o solicitado. www.sic.sp.gov.br

2) PEDIDO DE RECURSO - O prazo para entrar com recurso é de 70 (setenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Para fazer o pedido de recurso siga um dos procedimentos abaixo:

- Acesse o link recurso. <http://www.sic.sp.gov.br/SolicitarRecurso.aspx?id=f53dcb4a-453a-4a33-9f62-826909f85373>

- Dirija-se a um dos postos de atendimento SIC com o número do protocolo do pedido.

3) CONTATE UMA OUVIDORIA - Formalize uma reclamação e/ou sugestão junto à Ouvidoria do órgão que prestou o atendimento. <http://www.ouvidoria.sp.gov.br/listaouvidoria.aspx> Link para essa página

Atenciosamente,

SIC.SP

Governo do Estado de São Paulo